

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 1.255 DE 25 DE MAIO DE 1994.

Regula o § 4º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município. Dispondo sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender à Necessidade Temporária.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de:

- I - Atividade de Saúde, de Ensino e de Saneamento.
- II - Falta ou insuficiência de pessoal para execução de outros serviços essenciais.
- III - Necessidade de implantação imediata de um novo serviço.
- IV - Greve de servidores públicos, quando considerado ilegal pelo órgão Judiciário competente.

Art. 2º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, uma única vez.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos servidores contratados temporariamente é de natureza administrativa, sendo regido, durante o exercício da função ou a execução do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, com os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cametá.

Parágrafo Único - O Servidor Temporário - É contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cametá - IPAC, durante o período de vigência do contrato.

Art. 4º - A contratação do Servidor Temporário obedecerá os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 5º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão encarregado encaminhará o respectivo contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios, para regularização e registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ ESTADO DO PARÁ

Art. 6º - É vedada a contratação em caráter temporário de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, da autoridade contratante.

Art 7º - As Fundações e Autarquias estão autorizadas a proceder contratações de pessoal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, contratar temporariamente, os na forma do Art. 2º desta Lei, os Servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Cametá, que até 01/01/94, que possuam mais de um ano de serviço público no Município.

§ 1º - O Contrato autorizado pelo "Caput" deste artigo, retroagirá a 01/01/94.

§ 2º - Para efeito deste Artigo, não incidirá o § 2º do Art. 10 da Lei nº 1.205/91.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar concurso público no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01.01.94.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, 25 de Maio de 1994



JOÃO FRANCEZ MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cametá